



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO VER. JOEL CANELA
CNPJ: 08.545.956/0001-80
Av. Mira Selva, 394 – Centro – Cep. 59795-000 – Felipe Guerra-RN

ATO DA MESA DE Nº 003/2022.

“Instituí, no âmbito da Câmara Municipal de Felipe Guerra, o modelo de FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, nos termos do inciso III, do art. 58, combinado com o art. 67, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei 14.133/21, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE FELIPE GUERRA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, o Senhor Marcos Aurélio Alves de Moraes, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e padronizar os procedimentos referentes ao controle e fiscalização dos contratos firmados pelo Poder Legislativo, tanto os que geram despesas, quanto os que trazem receita;

CONSIDERANDO que a padronização e controle propostos trarão mais eficiência, benefícios e economia para este Poder, com maior segurança no alcance dos resultados esperados nos referidos ajustes; e

CONSIDERANDO que a fiscalização contratual é obrigação prevista no art. 58, inciso III, combinado com o art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como a nova Lei de Licitações e Contratos a 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Felipe Guerra, o modelo de **FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS** na forma disposta no presente Ato.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO VER. JOEL CANELA
CNPJ: 08.545.956/0001-80
Av. Mira Selva, 394 – Centro – Cep. 59795-000 – Felipe Guerra-RN

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 2.º Este Ato versa sobre o modelo de controle a ser exercido internamente sobre os contratos de qualquer natureza, em que sejam parte a Câmara Municipal de Felipe Guerra.

§ 1.º No que respeita às citadas avenças, o controle ora proposto incide sobre os contratos decorrentes de dispensas, inexigibilidades e processos licitatórios, tanto os que gerem despesas, quanto aqueles que gerem receita, decorrentes de uso e cessão de equipamentos e espaço público.

§ 2.º O controle deverá ser exercido inclusive nos casos previstos no art. 62, da Lei n.º 8.666/93, em que a Administração puder substituir os instrumentos contratuais por outros hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Art. 3.º A Fiscalização de Contratos no âmbito da Câmara Municipal de Felipe Guerra obedecerá aos seguintes parâmetros:

I – Fiscalização Administrativa, realizada pelo Setor de Licitação;

II – Fiscalização Operacional, realizada por servidor vinculado ao setor requerente da contratação ou do objeto da avença.

§ 1.º As compras de bens, de consumo ou permanentes, realizadas por dispensa de licitação baseada no inciso II, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 ou pela Lei 14.133/21, para entrega imediata, em que não seja necessária a formalização de contrato, nos termos do art. 62 da referida lei, serão acompanhadas pela Secretaria de Administração, designado pelo titular do referido setor, com a fiscalização periódica da Controladoria Geral da Câmara.

§ 2.º A compra de bens permanentes, independentemente do valor, se submete à rotina de registro e controle patrimonial.

§ 3.º Considera-se bem permanente, para os efeitos deste Ato, todo item ou conjunto que possua, concomitantemente, as seguintes características:



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO VER. JOEL CANELA
CNPJ: 08.545.956/0001-80

Av. Mira Selva, 394 – Centro – Cep. 59795-000 – Felipe Guerra-RN

I - em razão de uso, não perde sua identidade física ou autonomia de funcionamento, mesmo quando adicionado a outro bem móvel;

II - durabilidade prevista superior a dois anos;

III - valor unitário superior 5% (cinco por cento) do valor estabelecido para dispensa de licitação para compra e serviços que não sejam os de engenharia.

§3.º São classificados como material permanente, atendidas as características fixadas no parágrafo anterior:

I - máquinas, motores, aparelhos, equipamentos e veículos;

II - instrumentos, ferramentas e utensílios que formem um conjunto necessário ao desenvolvimento de determinado trabalho, atividade ou ofício;

III - instrumentos musicais;

IV - jogos ou assemelhados e conjuntos;

V - mobiliário em geral, independentemente do valor mencionado no inciso III do parágrafo anterior;

VI - acervo bibliográfico, objetos de arte e históricos, peças para coleções de bibliotecas, discotecas, mapotecas, filmotecas, museus e assemelhados.

CAPÍTULO II

DO FISCAL DE CONTRATOS

DEFINIÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Art. 4.º O Fiscal de Contratos é o representante da administração, especialmente designado para acompanhar e verificar a perfeita execução das avenças, em todas as fases de execução, até o recebimento do objeto, devendo agir de forma proativa e preventiva no que respeita ao fiel cumprimento, tendo por parâmetros a lei, as cláusulas previstas nos respectivos ajustes, e os resultados esperados. É vedada a designação, como gestor ou fiscal de contrato, de servidor que:

I – esteja respondendo a processo de natureza disciplinar;



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO VER. JOEL CANELA
CNPJ: 08.545.956/0001-80

Av. Mira Selva, 394 – Centro – Cep. 59795-000 – Felipe Guerra-RN

II – possua, em seus registros funcionais, punições decorrentes da prática de atos lesivos ao patrimônio público;

III – tenha sido responsabilizado por irregularidades junto ao Tribunal de Contas de Estado; ou

IV – tenha sido condenado por crimes contra a Administração Pública ou por ato de improbidade administrativa.

§1.º Está impedido de ser designado gestor ou fiscal de Contrato o servidor que:

I – possua cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com a administração da empresa contratada;

II – possua interesse pessoal direto ou indireto no resultado do contrato;

III – estiver litigando judicial ou administrativamente com o preposto, gerente, diretor, proprietário ou sócio da empresa contratada ou respectivo cônjuge ou companheiro;

IV – tenha amizade íntima ou inimizade notória com alguma das pessoas indicadas no inciso III;

V – tenha relação de crédito ou débito com a empresa contratada ou com pessoa indicada no inciso III;

VI – tenha, por qualquer condição, aconselhado a parte contratada ou que dela tenha recebido, a qualquer título, honorários, créditos, presentes ou favores; ou

VII – exerça função incompatível com as atividades de fiscalização ou gestão de contratos.

§2.º Havendo impedimento ou vedação de qualquer natureza para gerir ou fiscalizar o contrato, o servidor deverá dar conhecimento à autoridade competente, por escrito e mediante justificativa, em 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação formal, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO VER. JOEL CANELA
CNPJ: 08.545.956/0001-80
Av. Mira Selva, 394 – Centro – Cep. 59795-000 – Felipe Guerra-RN

SEÇÃO I

DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5.º A Fiscalização Administrativa de Contratos caberá a servidor do Setor de Licitação designado pelo seu titular, observada a exceção indicada no §1.º do art. 3.º deste Ato, e terá por atribuições específicas o acompanhamento e controle:

- a) da vigência das avenças;
- b) dos saldos e dos pagamentos realizados e recebidos; e
- c) da indicação do Fiscal Operacional e suas substituições, na forma prevista

neste Ato.

§1.º O Fiscal Administrativo deverá manter em arquivo próprio individualizado, cópia reprográfica de todos os documentos de constituição e formalização das avenças, como os instrumentos de contrato, da cópia do edital, do termo de referência, da proposta comercial da contratada, do plano de trabalho, dos aditivos e respectivas publicações, e demais documentos necessários ao cumprimento de suas obrigações.

§ 2.º O Fiscal Administrativo manterá estreita relação com o Fiscal Operacional a fim de evitar o exaurimento do prazo avençado sem que se defina a prorrogação ou renovação, de evitar a antecipação do esgotamento do saldo financeiro e os atrasos no pagamento e recebimento dos recursos envolvidos.

SEÇÃO II

DA FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL

Art. 6.º A Fiscalização Operacional de Contratos caberá a servidor indicado pelo superior hierárquico do setor que requereu a despesa, ou que tenha vínculo com seu objeto, e será:



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO VER. JOEL CANELA
CNPJ: 08.545.956/0001-80

Av. Mira Selva, 394 – Centro – Cep. 59795-000 – Felipe Guerra-RN

a) no caso dos contratos em vigor antes da publicação deste Ato, designado oficialmente pelo Secretário de Administração da pasta à qual se vincular o contrato, mediante portaria cujo modelo segue anexo.

b) designado expressamente no instrumento de contrato para as avenças firmadas a partir da publicação deste Ato.

§ 1.º Na hipótese da alínea *a* do caput do presente artigo, a portaria deverá ser publicada na imprensa oficial.

§ 2.º No que respeita ao disposto na alínea *b* do caput deste artigo, o nome do Fiscal Operacional e o número de sua matrícula funcional deverão constar da publicação do extrato do contrato.

§ 3.º Caberá à Comissão Permanente de Licitação - CPL verificar, no Termo de Referência ou projeto básico para licitação, a indicação do Fiscal Operacional do Contrato, diligenciando no caso de ausência da informação citada.

Art. 7.º O Fiscal Operacional de Contratos deverá ser escolhido, preferencialmente entre os servidores efetivos.

§ 1.º No caso de não existirem servidores efetivos disponíveis para assumir a função de Fiscal Operacional, desde que devidamente fundamentado pelo setor responsável, poderão ser designados servidores contratados, mediante prévio processo seletivo simplificado, temporariamente ou comissionados, sob regime de Direito Administrativo, observada a compatibilidade entre a formação e atribuições do servidor e o objeto da avença a ser controlada.

§ 2.º É permitida, quando necessária, a contratação de terceiros para assistir o Fiscal Operacional, subsidiando-o de informações pertinentes à execução eficiente de suas atividades.

Art. 8.º Cabe ao Fiscal Operacional de Contratos:

I. manter reunidos, em pastas específicas, organizados de forma cronológica, os seguintes documentos: cópia reprográfica do instrumento, do edital (se for o caso) ou do termo de referência dos serviços/compra, da proposta comercial do contratado, das publicações, aditivos e demais documentos necessários.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO VER. JOEL CANELA
CNPJ: 08.545.956/0001-80

Av. Mira Selva, 394 – Centro – Cep. 59795-000 – Felipe Guerra-RN

- II. anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- III. transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
- IV. dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou o rompimento da avença;
- V. adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- VI. promover, com a presença das partes, as medições das obras e a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação (atesto) para o recebimento de pagamentos;
- VII. esclarecer prontamente as dúvidas surgidas, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas.
- VIII. cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos;
- IX. fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias; e
- X. manter contato direto com o Fiscal Administrativo de Contratos;
- XI. elaborar, mensalmente, relatório de atividades a ser encaminhado ao Secretário de Administração.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO VER. JOEL CANELA
CNPJ: 08.545.956/0001-80
Av. Mira Selva, 394 – Centro – Cep. 59795-000 – Felipe Guerra-RN

Art. 9.º Responderá, administrativa, penal e civilmente, o Fiscal Operacional de Contratos, nos casos de omissão ou inexecução, nas seguintes hipóteses:

- I. falta de constatação da ocorrência de mora na execução;
- II. falta de caracterização da inexecução ou do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. falta de comunicação às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;
- IV. recebimento provisório ou emissão de parecer circunstanciado pelo recebimento definitivo do objeto contratual pela Administração, sem a comunicação de falhas ou incorreções; e
- V. emissão indevida da competente autorização para o recebimento (atesto), pela CONTRATADA, do pagamento.

Art. 10. À Controladoria Geral caberá o apoio técnico pertinente junto aos Fiscais de Contratos.

CAPÍTULO III

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 11. Os Fiscais de Contratos designados só poderão gozar férias e licenças previstas em lei após a designação oficial de um substituto, nos mesmos moldes indicados neste Ato, cabendo aos setores responsáveis pelo servidor em questão, a programação e acompanhamento do que aqui se determina.

Art. 12. Caberá à Secretaria de Administração a expedição de portarias ou instruções normativas que sejam necessárias ao cumprimento do presente Ato.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO VER. JOEL CANELA
CNPJ: 08.545.956/0001-80

Av. Mira Selva, 394 – Centro – Cep. 59795-000 – Felipe Guerra-RN

Art. 13. A Controladoria Geral acompanhará periodicamente, em sede de auditoria de conformidade, a fiel execução do presente Ato, prestando ainda apoio necessário para a elaboração das rotinas.

Parágrafo único. Para os fins do presente Ato, auditoria de conformidade é uma modalidade de fiscalização que procura fazer um paralelo entre a situação fática encontrada no ambiente dos órgãos e entidades públicos e os diversos comandos normativos regedores desta mesma situação fática.

Art. 14. Casos omissos serão tratados, mediante provocação, pela Secretaria Administração em conjunto com a Procuradoria.

Art. 15. - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Joel Canela, em Felipe Guerra, 17 de fevereiro de 2022.

MARCOS AURÉLIO

Presidente

LUIZA COSTA

Vice-Presidente

PEDRO CABRAL

1ª Secretário

HUDEMBERG OLIVEIRA

2º Secretário



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO VER. JOEL CANELA
CNPJ: 08.545.956/0001-80
Av. Mira Selva, 394 – Centro – Cep. 59795-000 – Felipe Guerra-RN

ANEXO AO ATO N.º 003/2022 - Minuta de Portaria – alínea a, art. 6.º

Portaria n.º _____ /202__.

Designa, em atenção ao disposto na alínea a do art. 6.º do Ato da Mesa de n.º 003/22 e nos termos do inciso III, do art. 58, c/c o art. 67, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, bom como a Lei de n.º 14.133/21 servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato que indica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE _____, DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, considerando a exigência contida no inciso III, do art. 58, combinado com o art. 67, ambos da Lei Federal de Licitações de n.º 8.666/93, e ainda em atenção às determinações do Tribunal de Contas do Estado –TCE/RN e a alínea a, do art. 6.º do Ato da Mesa de n.º 003, de 17 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designado, como **FISCAL OPERACIONAL DO CONTRATO** de n.º _____/202____, firmado entre a Câmara Municipal de Felipe Guerra a e a empresa

_____, CNPJ _____, n.º _____, cujo
objeto é a (prestação de serviços ou
fornecimento) de

_____, o servidor público _____,
matrícula _____.

Art. 2.º Caberá ao Fiscal Operacional do Contrato, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Ato da Mesa de n.º 003 de 2022.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO VER. JOEL CANELA
CNPJ: 08.545.956/0001-80
Av. Mira Selva, 394 – Centro – Cep. 59795-000 – Felipe Guerra-RN

Câmara de Felipe Guerra, RN, em ____ de _____ de 202__.

(nome)

Secretário de _____